PREÇO DE TRANSFERÊNCIA (TRANSFER PRICING)

O que é?

Como identificar se minhas operações estão sujeitas a esta obrigação?

Como apurá-lo?

O QUE É

?

Criada pela Lei 9.430 o Preço de Transferência foi instituído no Brasil em 1996, passando a ser exigido desde então.

O Preço de Transferência é uma equiparação de valores de operações internacionais realizadas entre pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil com pessoas físicas ou jurídicas que sejam suas coligadas em outros países, ou com empresas ou pessoas físicas situadas em países com tributação privilegiada, de modo que, a escrituração do custo na importação ou a receita na exportação seja feita em valores comuns de mercado, evitando assim, uma perda na arrecadação de receitas fiscais.

Para que serve?

Vamos dar um exemplo de operações na prática para entender porque existe a necessidade da equiparação dos preços através do Transfer Price:

Exportação:

1) Um cenário de uma exportação comum praticada entre uma empresa vendedora no Brasil para uma empresa compradora do exterior cujo preço de venda (custos (USD 60)+ margem de lucro (USD 40)) seria de USD 100:

Na exportação, são isentos os impostos sobre o faturamento (IPI, ICMS, PIS E COFIN), porém, incide os impostos sobre o lucro, que neste caso seria de USD 40. Portanto a empresa Brasileira ofereceria para tributação o valor de USD 40 (convertidos em moeda corrente).

Exportação:

2) Agora vamos pensar que esta empresa no Brasil tenha uma filial na França, e que este País tenha uma tributação menor que a tributação existente no Brasil. Esta empresa Brasileira poderia vender este mesmo produto que tem sua formação de preço em USD 100 da seguinte maneira:

Neste cenário a empresa Brasileira irá vender ao cliente final ao mesmo preço (USD 100), porém, irá transferir seu produto à sua filial da França ao valor de USD 70 e a sua filial é quem irá vender ao valor de USD 100. Desta forma apenas USD 10 de margem de lucro serão oferecido à tributação no Brasil, e o restante será oferecido à tributação na França, que no nosso exemplo possui uma carga tributária inferior.

Como podemos observar, a empresa vendedora encontrou uma forma de obter uma vantagem tributária ilícita, comercializando seu produto ao mesmo preço final, porém, recolhendo menos tributo.

Importação:

1) Em um cenário de importação comum praticada entre uma empresa vendedora no exterior com uma empresa compradora no Brasil cujo preço de venda seria de USD 150:

Neste cenário, o custo da mercadoria a ser reconhecida no Brasil será de USD 150 (convertidos em moeda corrente).

Importação:

2) Agora vamos pensar que esta empresa no Brasil tenha uma filial na França, e que este País tenha uma tributação menor que a tributação existente no Brasil. Esta empresa Francesa poderia vender este mesmo produto que tem sua formação de preço em USD 150 da seguinte maneira:

Neste cenário, o custo da mercadoria a ser reconhecida no Brasil será de USD 200 (convertidos em moeda corrente). Desta forma o custo será maior do que o primeiro exemplo, e consequentemente, o lucro oferecido à tributação será menor.

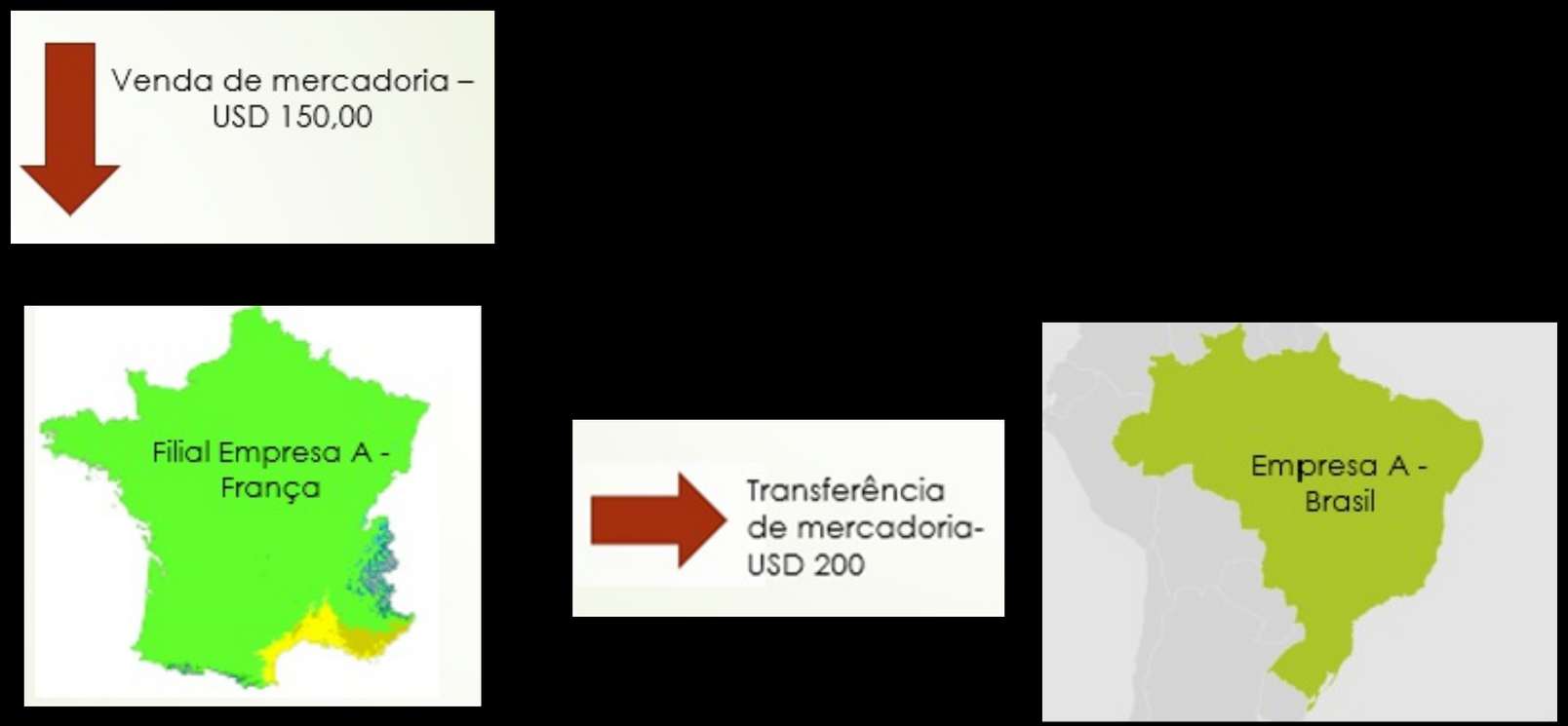

Estas operações começaram a ser praticadas com frequência, não só no Brasil, mas no mundo inteiro, e por este motivo, tanto o Brasil como diversos países adotaram métodos para controlar as operações praticadas com o exterior de modo à não sofrer com a perda de arrecadação.

Para combater a esta forma de planejamento tributário ilícito, os Países fiscalizam as empresas que possuem sede em seu território e filiais ou empresas coligadas em outros países. Essa fiscalização se dá por meio do acesso as transações bancárias e informações privadas fornecidas aos Estados. Porém, existem os chamados paraísos fiscais, que são países que possuem sigilo bancário, e não abrem informações de seus domiciliados aos demais. Portanto, sempre que uma empresa realizar uma operação de importação, exportação ou operação bancária com outra empresa ou pessoa física situada nestes países, mesmo que as partes não tenham relação, a empresa domiciliada no Brasil está sujeita ao Preço de Transferência.

NO BRASIL...

Estão sujeitas ao Preço de Transferência as pessoas jurídicas que realizarem operações com pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, consideradas como vinculadas, ou, ainda que não vinculadas, sejam residentes ou domiciliadas em países ou dependências de tributação favorecida ou que gozem de regime fiscal privilegiado:

a)as importações de bens, serviços e direitos;
b)as exportações de bens, serviços e direitos;
c)os juros pagos ou creditados em operações financeiras, quando decorrentes de contrato não registrado no Banco Central do Brasil;
d)os juros auferidos em operações financeiras, quando decorrentes de contrato não registrado no Banco Central do Brasil.

PAÍSES COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA E REGIME FISCAL PRIVILEGIADO

Que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota inferior a 20% ;

Cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos;

Conceder vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente: a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência; b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência.

Exemplos : Hong Kong, Aruba, Chipre, Maldivas...

A lista completa de países considerados com tributação favorecida ou que gozem de regime fiscal privilegiado está disponível pela Receita federal no link: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002

COMO APLICAR?

Através das regras previstas na legislação, é necessário comprovar que o preço praticado na transação entre a empresa domiciliada no Brasil com sua coligada ou domiciliada em um paraíso fiscal está de acordo com o preço praticado entre esta empresa brasileira com outras empresas ou pessoas físicas que não tenham relação societária e que não estejam situadas em paraísos fiscais, comprovando desta forma, que não houve uma prática de "sonegação". As instruções normativas determinam que é necessário apurar qual é o preço parâmetro que servirá de referência na comparação com o preço que foi efetivamente praticado na operação.

MÉTODOS DIFERENTES? POSSO ESCOLHER?

O método escolhido é a forma de calcular o preço parâmetro, para após compara-lo com o preço praticado na operação sujeita a transfer price. Este levantamento deve ser arquivado pela empresa, e estar disponível para possíveis questionamentos.

Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, a legislação dispõe de diferentes métodos de apuração do preço parâmetro, que pode ser escolhido por cada empresa. É importante que sejam analisados cada método com a realidade da empresa para verificar qual é o melhor.

MÉTODOS PARA IMPORTAÇÃO:

1- Preços independentes comparados (PIC):

Art. 8. IN1312:

A) Comparar se a importação feita entre a empresa brasileira com sua coligada tem o mesmo valor que a operação realizada entre estas mesmas empresas com empresas não coligadas, ou;
B) Comparar as aquisições de importações de outras empresas brasileiras com exportadoras não coligadas.
Será permitido ajustes relacionados com:

I - prazo para pagamento;
II - quantidades negociadas;
III - obrigação por garantia de funcionamento do bem ou da aplicabilidade do serviço ou direito;
IV - obrigação pela promoção, junto ao público, do bem, serviço ou direito, por meio de propaganda e publicidade;
V - obrigação pelos custos de fiscalização de qualidade, do padrão dos serviços e das condições de higiene;
VI - custos de intermediação, nas operações de compra e venda, praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas, consideradas para efeito de comparação dos preços;
VII - acondicionamento;
VIII - frete e seguro; e
IX - custos de desembarque no porto, de transporte interno, de armazenagem e de desembaraço aduaneiro incluídos os impostos e taxas de importação, todos no mercado de destino do bem.

2- Preço de revenda menos lucro (PRL):

Art. 12. IN1312: A determinação do preço parâmetro poderá ser efetuada pelo método do Preço de Revenda menos Lucro (PRL), calculado conforme a seguinte metodologia:

I - preço líquido de venda: - a média aritmética ponderada dos preços de venda do bem, direito ou serviço vendido, diminuídos:
a) dos descontos incondicionais concedidos;
b) dos impostos e contribuições sobre as vendas; e
c) das comissões e corretagens pagas;

II - percentual de participação dos bens, direitos ou serviços importados no custo total do bem, direito ou serviço vendido: - a relação percentual entre o custo médio ponderado do bem, direito ou serviço importado e o custo total médio ponderado do bem, direito ou serviço vendido, calculado em conformidade com a planilha de custos da pessoa jurídica;

III - participação dos bens, direitos ou serviços importados no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido: - a aplicação do percentual de participação do bem, direito ou serviço importado no custo total, sobre o preço líquido de venda .

IV - margem de lucro: - a aplicação dos percentuais previstos no § 10, conforme setor econômico da pessoa jurídica sujeita ao controle de preços de transferência, sobre a participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido.

V - preço parâmetro: - a diferença entre o valor da participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, e a “margem de lucro;

3- Preço de revenda menos lucro (PRL):

§ 10. As margens a que se refere o inciso IV do caput serão aplicadas de acordo com o setor da atividade econômica da pessoa jurídica brasileira sujeita aos controles de preços de transferência e incidirão, independentemente de submissão a processo produtivo ou não no Brasil, nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), para os setores de:
a) produtos farmoquímicos e farmacêuticos;
b) produtos do fumo;
c) equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos;
d) máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar;
e) extração de petróleo e gás natural; e
f) produtos derivados do petróleo;

II - 30% (trinta por cento) para os setores de:
a) produtos químicos;
b) vidros e de produtos do vidro;
c) celulose, papel e produtos de papel; e
d) metalurgia; e

III - 20% (vinte por cento) para os demais setores.

4- Preço de custo de Produção Mais Lucro (CPL):

Art. 15. IN1312: definido como o custo médio ponderado de produção de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no país onde tiverem sido originariamente produzidos, acrescido dos impostos e taxas cobrados pelo referido país na exportação, e de margem de lucro de 20% (vinte por cento), calculada sobre o custo apurado.

5- Preço sob Cotação na Importação (PCI):

Art. 16. IN1312: é definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, o método PCI deve ser obrigatoriamente aplicado na hipótese de importação de commodities.
§ 2º Os preços dos bens importados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação desses bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, nos casos de importação de:

I - pessoas físicas ou jurídicas vinculadas;
II - residentes ou domiciliadas em países ou dependências com tributação favorecida; ou
III - pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes fiscais privilegiados.

§ 2º-A O preço parâmetro será determinado a partir da cotação média da data da transação.

aso seja apurado excesso no custo baixado dos estoques para resultado deverá ser excluído do Se o preço praticado na

INFORMAÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DOS MÉTODOS:

Caso seja apurado excesso no custo baixado dos estoques para resultado deverá ser excluído do Se o preço praticado na aquisição pela pessoa jurídica vinculada, domiciliada no Brasil, for inferior àquele utilizado como parâmetro, nenhum ajuste com efeito tributário poderá ser efetuado.

Art. 5º-A Alternativamente ao disposto no § 1º do art. 5º, o contribuinte poderá optar por contabilizar, no período de apuração de aquisição, o valor resultante do excesso de custos, despesas ou encargos, mediante lançamento a débito de conta de resultados acumulados do patrimônio líquido e a crédito de:

I - conta do ativo onde foi contabilizada a aquisição dos bens, direitos ou serviços e que permanecerem ali registrados ao final do período de apuração; ou

II - conta própria de custo ou de despesa do período de apuração, que registre o valor dos bens, direitos ou serviços, no caso de já terem sido baixados da conta de ativo que tenha registrado a sua aquisição.

O valor expresso em moeda estrangeira na importação de bens, serviços e direitos será convertido em reais pela taxa de câmbio de venda, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao da ocorrência dos seguintes fatos:

I - do registro da declaração de importação de mercadoria submetida a despacho para consumo, no caso de bens; e

II - do reconhecimento do custo ou despesa correspondente à prestação do serviço ou à aquisição do direito, em observância ao regime de competência.

MÉTODOS PARA EXPORTAÇÃO:

1- Método do Preço de Venda nas Exportações (PVEx):

Art. 30. IN1312 : Preço Parâmetro igual a média aritmética ponderada dos preços de venda nas exportações efetuadas pela própria pessoa jurídica, para outros clientes, ou por outra exportadora nacional de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, durante o mesmo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda e em condições de pagamento semelhantes.

2- Método do Preço de Venda Por Atacado no País de Destino Diminuído do Lucro (PVA):

. Art. 31. IN1312: A receita de venda nas exportações poderá ser determinada com base no método do Preço de Venda por Atacado no País de Destino, Diminuído do Lucro (PVA), definido como a média aritmética ponderada dos preços de venda de bens, idênticos ou similares, praticados no mercado atacadista do país de destino, em condições de pagamento semelhantes, diminuídos dos tributos incluídos no preço, cobrados no referido país, e de margem de lucro de 15% (quinze por cento) sobre o preço de venda no atacado.

3- Método do Preço de Venda a Varejo no País de Destino (PVV):

Art. 32. IN1312: A receita de venda nas exportações poderá ser determinada com base no método do Preço de Venda a Varejo no País de Destino, Diminuído do Lucro (PVV), definido como a média aritmética ponderada dos preços de venda de bens, idênticos ou similares, praticados no mercado varejista do país de destino, em condições de pagamento semelhantes, diminuídos dos tributos incluídos no preço, cobrados no referido país, e de margem de lucro de 30% (trinta por cento) sobre o preço de venda no varejo.

4- Método de Aquisição ou de Produção Mais Tributos e Lucro (CAP):

.Art. 33. IN1312: A receita de venda nas exportações poderá ser determinada com base no método do Custo de Aquisição ou Produção mais Tributos e Lucro (CAP), definido como a média aritmética ponderada dos custos de aquisição ou de produção dos bens, serviços ou direitos exportados, acrescidos dos valores de frete e seguro pagos pela pessoa jurídica adquirente e dos impostos e contribuições cobrados no Brasil e de margem de lucro de 15% (quinze por cento) sobre a soma dos custos mais impostos e contribuições.

5- Método do Preço sob Cotação na Exportação (Pecex)

Art. 34. IN1312: O Método do Preço sob Cotação na Exportação (Pecex) é definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas comparados aos valores médios diários praticados pela empresa.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, o método Pecex deve ser obrigatoriamente aplicado na hipótese de exportação de commodities sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.
§ 2º Os preços dos bens exportados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação dos bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, nos casos de exportação para coligadas ou pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em paraísos fiscais.

INFORMAÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DOS MÉTODOS:

Os valores dos bens, serviços ou direitos serão ajustados de forma a minimizar os efeitos provocados sobre os preços a serem comparados,. somente será permitida a efetivação de ajustes relacionados com:

-prazo para pagamento;
-quantidades negociadas;
-obrigação por garantia de funcionamento do bem ou da aplicabilidade do serviço ou direito;
-obrigação pela promoção, junto ao público, do bem, serviço ou direito, por meio de propaganda e publicidade, observado o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 9º;
-obrigação pelos custos de fiscalização de qualidade, do padrão dos serviços e das condições de higiene;
-custos de intermediação nas operações de compra e venda praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas, consideradas para efeito de comparação dos preços;
-acondicionamento;
-riscos de crédito; e
-custos de desembarque no porto, de transporte interno, de armazenagem e de desembaraço aduaneiro incluídos os impostos e taxas de importação, todos no mercado de destino do bem.
- No caso de utilização de bens, serviços ou direitos similares (não idênticos) para a comparação, além dos ajustes previstos os preços serão ajustados em função das diferenças de natureza física e de conteúdo, considerando, para tanto, os custos relativos à produção do bem, à execução do serviço ou à constituição do direito, exclusivamente nas partes que corresponderem às diferenças entre os modelos objeto da comparação.

INFORMAÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DOS MÉTODOS:

Conforme Art. 20. IN1312 As receitas auferidas sujeitas à comparação, ficam sujeitas a ajuste quando: O preço médio de venda dos bens, serviços ou direitos, nas exportações efetuadas durante o respectivo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL, for inferior a 90% do preço médio praticado na venda dos bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes.

§ 1º O preço médio será obtido pela multiplicação dos preços praticados pelas quantidades relativas a cada operação e os resultados apurados serão somados e divididos pela quantidade total, determinando-se, assim, o preço médio ponderado.

§ 2º Caso a pessoa jurídica não efetue operações de venda no mercado interno, a determinação dos preços médios será efetuada com dados de outras pessoas jurídicas que pratiquem a venda de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no mercado brasileiro.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão consideradas somente as operações de compra e venda praticadas, no mercado brasileiro, entre compradores e vendedores não vinculados.
§ 4º Para efeito de comparação, o preço de venda:

I - no mercado brasileiro, deverá ser considerado líquido dos descontos incondicionais concedidos, do ICMS, do ISS, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de outros encargos cobrados pelo Poder Público, do frete e do seguro, suportados pela pessoa jurídica vendedora;
II - nas exportações, será tomado pelo valor depois de diminuído dos encargos de frete e seguro, cujo ônus tenha sido da pessoa jurídica exportadora.

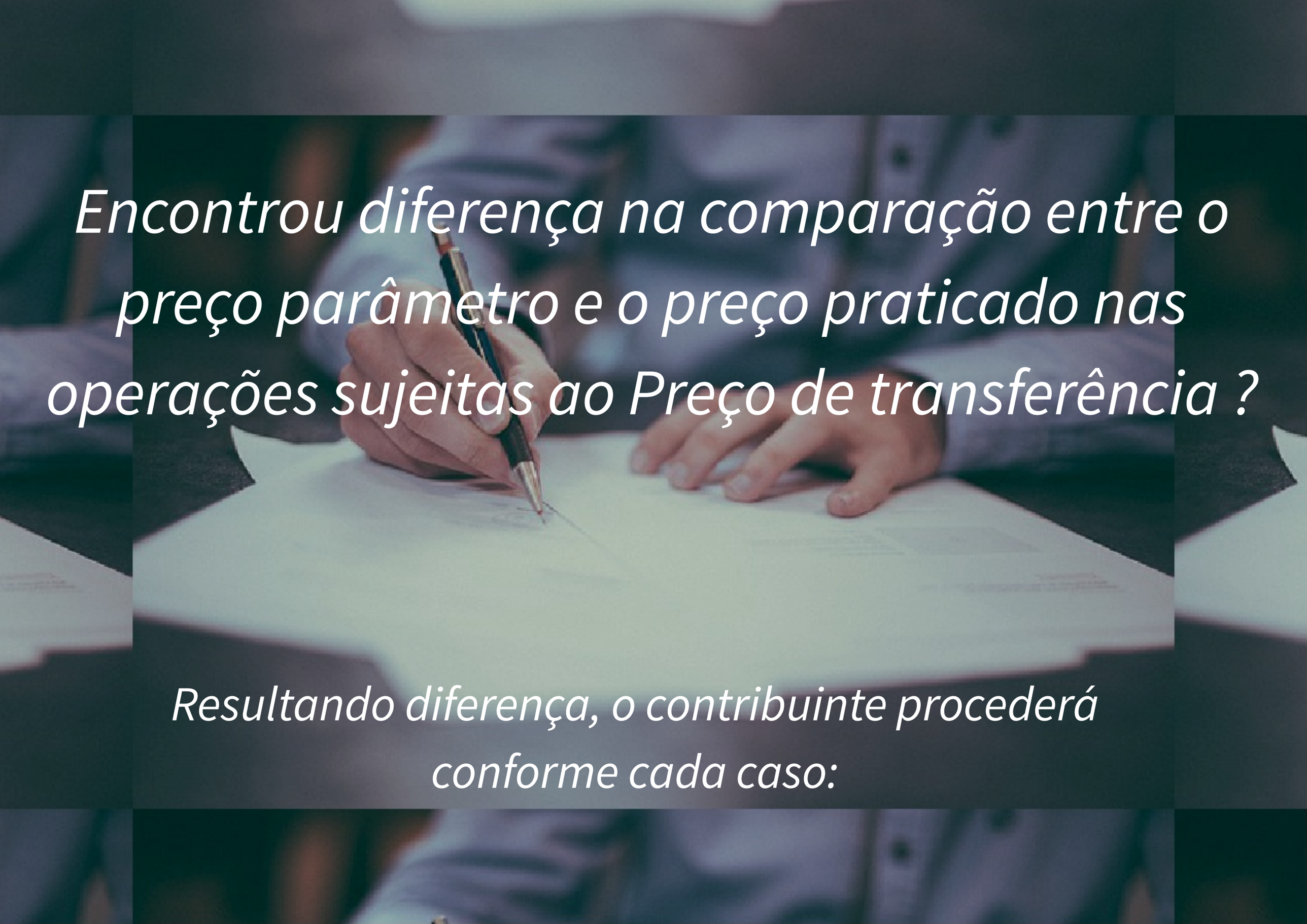
Encontrou diferença na comparação entre o preço parâmetro e o preço praticado nas operações sujeitas ao Preço de transferência ?
Resultando diferença, o contribuinte procederá conforme cada caso:

Exportação: Quando o preço parâmetro for superior ao preço praticado na exportação a diferença deve ser adicionada ao lucro líquido e oferecida à tributação sobre o lucro.

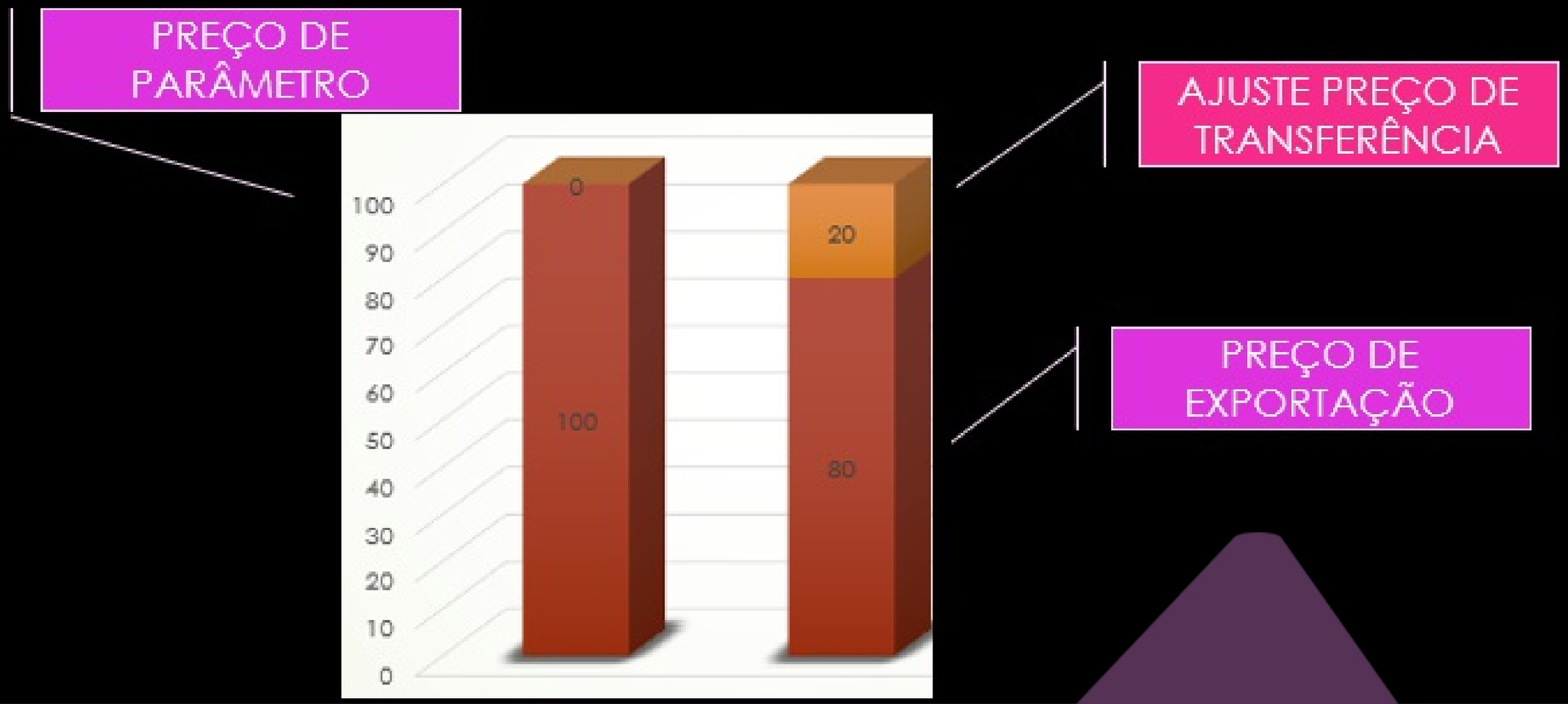

Importação: Quando o preço parâmetro for inferior ao preço praticado na importação. A diferença deve ser ajustada no custo, diminuindo-o e consequentemente aumentando o lucro oferecido à tributação. O ajuste deverá ser feito através de lançamento onde será DEBITADA a conta de resultados acumulados e CREDITADA uma das conta do ativo.

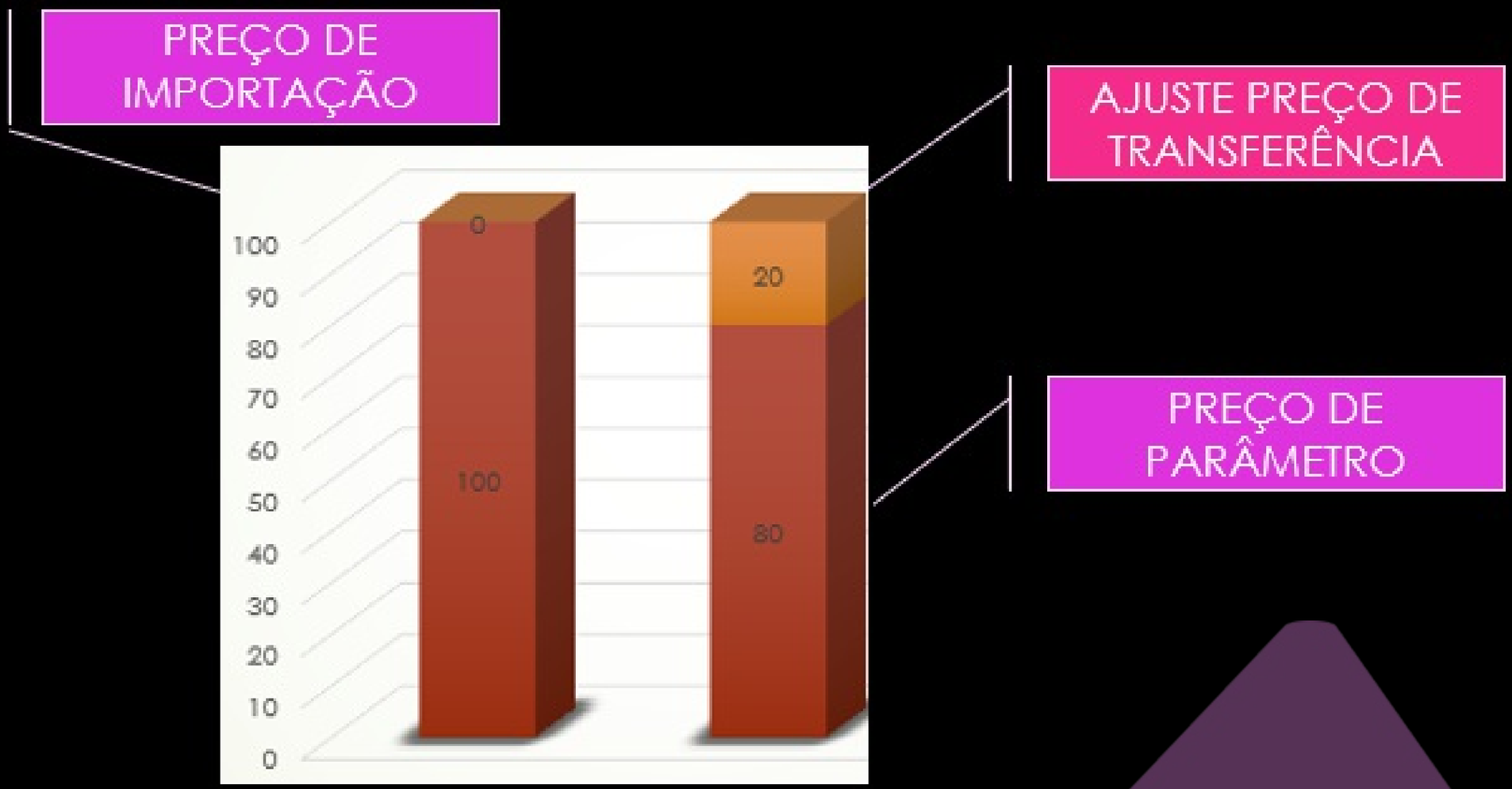

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Ajuste ocorrerá somente no final no ano-calendário de cada exercício.

O preço praticado pela empresa é a média aritmética ponderada dos preços pelos quais a empresa efetivamente comprou ou vendeu um determinado produto, durante o ano-calendário. Deve ser calculado, obrigatoriamente, produto a produto.

O Custo ou preço médio calculado, ou preço parâmetro, é a média aritmética ponderada de preços praticados em operações entre empresas independentes coletados e ajustados, conforme método definido em lei, escolhido pelo contribuinte. Também deve ser calculado, produto a produto.

O preço de transferência deve ser declarado no ECF.

Penalizações:

- *Multa de 150% sob o valor não declarado;*
- *Pagamento de impostos com data retroativa com correção monetária;*
- *Processo criminal por fraude.*

FONTES:

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Instrução Normativa RFB nº 1.547/2015

Instrução Normativa RFB nº 1.623/2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1870, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dipj-declaracao-de-informacoes-economico-fiscais-da-pj/respostas-2010/capituloxix-irpjcslloperacoesinternacionais2009.pdf

ESFERA

Assessoria e Negócios Internacionais

Esfera Assessoria e Negócios Internacionais
Av. Independência, 2423 - Exposição, Caxias do Sul - RS, 95082-380
(54) 3041-3030 - esfera@esferaassessoria.com.br
www.esferaassessoria.com.br